ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 214/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 15 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3283/2025 - Selo "Arte Ji-Paraná"

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3283, de 15 de setembro de 2025 que *"Cria o selo para produtos artesanais de origem animal no Município de Ji-Paraná".*

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2042707** e o código verificador **F3DF9EB9**.

Referência: Processo nº 5-10108/2025. Docto ID: 2042707 v1

PROJETO DE LEI N. 3283, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria o selo para produtos artesanais de origem animal no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo para produtos artesanais de origem animal produzidos no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Os produtos deverão ser fabricados de forma artesanal com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e processo com predominância manual.

Art. 3º Os produtos artesanais serão identificados com o selo que será denominado "Arte Ji-Paraná".

Art. 4º É permitida a comercialização dos produtos produzidos de forma artesanal no âmbito do Município de Ji-Paraná, desde que devidamente registrados.

Art. 5º O registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto, no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade serão executados pela Serviço de Inspeção Municipal - SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá emitir regulamentação específica para detalhamento da presente lei.

Art. 6º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo "Arte Ji-Paraná" deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2042309** e o código verificador **1201A6CD**.

Referência: Processo nº 5-10108/2025. Docto ID: 2042309 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3283/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis

Com os cumprimentos de estilo, encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei n. 3283, de 15 de setembro de 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **Cria o selo para produtos artesanais de origem animal no Município de Ji-Paraná**.

A presente proposta tem por objetivo instituir o selo **Arte Ji-Paraná**, a ser concedido a produtos de origem animal fabricados de forma artesanal, com métodos tradicionais ou regionais próprios, assegurando a identidade cultural, a segurança alimentar e a ampliação da renda dos pequenos produtores locais.

Cumpre salientar que a iniciativa foi instruída pelo **Parecer Técnico (ID 1970424),** emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária SEMAGRI. O documento apontou as dificuldades enfrentadas por pequenos produtores rurais que, devido aos altos custos de adequação e à complexidade dos equipamentos exigidos, não conseguem atender integralmente às normas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O parecer destacou, ainda, que a produção artesanal se caracteriza pelo uso predominante de técnicas manuais e métodos tradicionais ou regionais, demandando legislação municipal específica para possibilitar seu enquadramento, registro e fiscalização. Ressaltou também os benefícios esperados, como o **aumento da renda dos produtores**, a **diversificação da oferta de mercadorias** e a **melhoria do controle higiênico-sanitário** dos alimentos comercializados no município.

A matéria encontra amparo na Lei Federal n. 13.680, de 14 de junho de 2018, que alterou a Lei n. 1.283/1950 para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, autorizando os entes federativos a regulamentarem a concessão do Selo ARTE em seus territórios.

De igual forma, o Decreto Federal n. 11.099, de 21 de junho de 2022, regulamentou a referida lei, estabelecendo que os órgãos de agricultura e pecuária municipais estão autorizados a conceder selos de identificação artesanal, observadas as normas técnicas e de boas práticas de fabricação.

No âmbito local, a proposta atribui ao Serviço de Inspeção Municipal SIM/SEMAGRI a responsabilidade pelo registro, classificação, inspeção e fiscalização, em caráter prioritariamente orientador, com simplificação dos procedimentos de registro e adequação às condições de pequenos empreendimentos.

Portanto, trata-se de medida de interesse público relevante, pois fortalece o setor produtivo, fomenta a economia local, valoriza os saberes regionais e garante maior segurança alimentar à população, em consonância com a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II) e com a Lei Orgânica Municipal (art. 8º, incisos I e II), que atribuem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2042357** e o código verificador **59B2A5D9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer Técnico 06	15/08/2025	1970424

Referência: Processo nº 5-10108/2025. Docto ID: 2042357 v1

PARECER 06/ASSISTÊNCIA TEC./2025

1.OBJETO:

Criação de projeto de lei para viabilidade de registro de produtos de origem animal artesanais.

2.INTERESSADO:

Secretaria municipal de Agricultura e Pecuária

3.MOTIVAÇÃO

Conforme processo de estruturação e regularização das feiras e feirão do produtor, verificou-se a dificuldade de diversos produtores ruais de pequeno porte que comercializam produtos de origem animal sem registro. Conforme reuniões envolvendo vigilância sanitária e ministério público, bem como denúncias recorrentes faz-se necessário adequação de pequenos produtores que não conseguem aderir ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
A dificuldade se encontra na necessidade de uso de equipamentos específicos exigidos pela legislação que apresentam alto custo para produtores artesanais. A produção artesanal é caracterizada por utilizar predominantemente técnicas manuais e pouco uso de equipamentos. Dessa maneira é necessário legislação específica para tais situações, não abrangidas pelo serviço convencional de inspeção de produtos de origem animal.

4.. Legislação e viabilidade

Desde 2018 o governo federal permitiu a comercialização de produtos artesanais de origem animal desde que observadas regras especificas (Lei 13680/2018)
O produto deve ser registrado no orgão proprio e seguir normas de boas práticas.
O decreto 1199 de 2022 regulamenta a lei acima ditada, dando diretrizes para a regulamentação municipal de produtos de origem animal com fabricação artesanal.

Art. 1.
§ 3º Os órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital fi**cam autorizados a conceder os selos**

Sendo assim é necessário legislação municipal específica para regimentar a concessão de registros e fiscalização dos produtos.

4. CONCLUSÃO

Deliberamos parecer **FAVORÁVEL** para envio de projeto de lei para viabilizar registros de produtos de origem animal com fabricação artesanal. O projeto possibilitará aumento de renda dos produtores, aumento de diversidade de mercadorias no comércio e ampliação do controle de saude dos produtos de origem animal.

Ji-Paraná/RO,15 de agosto de 20252025

HENRIQUE FULANETI CARVALHO
MEDICO VETERINARIO
13604

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE FULANETI CARVALHO**, **MEDICO VETERINARIO - SAU**, em 15/08/2025 às 11:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1970424** e o código verificador **3ED71FA3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem de Projeto de Lei 3283	15/09/2025	2042357

Referência: Processo nº 5-10108/2025. Docto ID: 1970424 v1